



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ – 08.742.264/0001-22
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL PARA A RECEPÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO NA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RSU: LIXO PÓS-COLETADO E O LIXO HOSPITALAR, URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, E OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, E, TAMBÉM, SOBRE A CESSÃO – PELA PREFEITURA – DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Por esta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, através de Processo Licitatório, a escolha de uma Empresa de direito privado para instituir na modalidade de PPP - Parceria Público-Privada –, Empresa com fins econômicos, cujo objeto seja a edificação de um Complexo Industrial de Recepção, Tratamento e Transformação final dos RSU do Município, (lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, os resíduos da construção e demolição), de acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, – RSU.

Parágrafo Primeiro – Igualmente, fica o Prefeito Municipal autorizado a tornar o Município como sede de possíveis Consórcios Municipais que venham a ser criados.

Parágrafo Segundo – A Empresa que for criada para implantação e desenvolvimento das ações preconizadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, RSU, ficará obrigada a proceder à inclusão social de pessoas, os chamados catadores de lixo, que estejam comprovadamente nessa atividade e devidamente cadastrados no Serviço Social da Prefeitura Municipal de Queimadas.

Art. 2º – Para os fins da implantação do Complexo Industrial de Recepção, e Tratamento e Usina de Transformação final dos RSU, e tornar o Município sede de um Consórcio Municipal, fica o Prefeito, autorizado também, a assinar com a empresa vencedora, através de Processo Licitatório, o contrato de cessão de uso de um terreno licenciado, com área compatível e suficiente, definida por critérios técnicos, destinada à instalação desse empreendimento, e o compromisso de entregar todo o lixo coletado

no Município e dos Municípios que venham integrar o Consórcio Municipal: seja o lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente.

Parágrafo Primeiro – A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação desse Complexo Industrial e suas atividades agregadas, com reversão da titularidade para o Município, e a titularidade de cessão do terreno durante o prazo de existência da PPP e será obrigatoriamente registrado em cartório.

Parágrafo Segundo – No Contrato de Permissão de uso dos RSU: de lixo hospitalar, lixo urbano, rural, industrial, e os resíduos da construção e demolição gerados diariamente deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização desses resíduos em sua destinação final, sejam atendidos os requisitos mínimos de emissões de gases em vigência ora estabelecido pelos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e do Município, tanto em emissões na atmosfera como nas contaminações do solo, rios, represas ou lençol freático.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de um empreendimento onde o Município de Queimadas é partícipe por meio de Contrato de Parceria Publica Privado e beneficiário direto, durante toda a vigência da PPP, o empreendimento será isento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Parágrafo Quarto – A empresa vencedora no Processo Licitatório, Ente privado integrante da PPP, poderá processar resíduos das empresas privadas da região, as quais deverão se responsabilizar pelo custeio destes serviços, e dessa forma contribuir para a não proliferação de depósitos de resíduos clandestinos e conseqüentemente, também, a não poluição da região.

Parágrafo Quinto – O município poderá adquirir a energia elétrica gerada no Complexo Industrial de cogeração ao custo reduzido de 30% (trinta por cento) da tarifa de energia praticada com a distribuidora de energia, no mesmo prazo da PPP – Contrato de Parceria Público Privada, firmando contrato específico de compra de energia nos moldes disciplinados pela ANEEL.

Parágrafo Sexto – Fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de todas as receitas do município, observadas as vedações expressas no inciso IV do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Queimadas – PB, em 25 de junho de 2013.


JACÓ MOREIRA MACIEL
Prefeito Constitucional